



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 36/2022 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA**

**PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - IFB CAMPUS BRASÍLIA**

**CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS NA 3ª CHAMADA PÚBLICA PARA ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS BRASÍLIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - 2º/2022**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria IFB nº 474, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2022 para os estudantes contemplados na 3ª Chamada Pública do CAMPUS BRASÍLIA, **no período de 21 a 26 de Outubro de 2022**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 3ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2022, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

**2 - DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado final da 3ª Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília no ano de 2022. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram da referida chamada pública para estudo socioeconômico do Campus Brasília.

2.3 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já foram contemplados na 1ª e 2ª Chamadas Públicas e que já recebem o referido auxílio.

2.4 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estudam na modalidade EAD.

### **3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1**

<b>PROGRAMA</b>	<b>DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS</b>
Auxílio Permanência	Até 3 (TRÊS) parcelas referentes aos meses de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2022, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	139

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

**Parágrafo único:** o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no próximo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 3 (TRÊS) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

### **4 - CRONOGRAMA**

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

**Tabela 2**

--	--	--	--

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/10/2022	18H	SITE DO IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	21/10/2022 A 26/10/2022	Até 23h59 do dia 26 de Outubro de 2022.	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br)

## **5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) para o e-mail [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br). Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2022 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante selecionado deverá:

5.2.1 Imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II);

5.2.2 Preenchê-lo e assiná-lo;

5.2.3 Digitalizá-lo ou fotografá-lo;

5.2.4 Encaminhá-lo para o e-mail [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br), preferencialmente em formato PDF.

5.2.5 Deve-se constar no e-mail os seguintes dados:

### **Assunto: Entrega do Termo de Compromisso**

- a. nome completo do(a) estudante;
- b. curso;
- c. número de matrícula;
- d. Telefone para contato.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião on-line com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não enviar para o e-mail [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br) o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo

definido em convocação, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o próximo estudante classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.8 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de Curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência da pandemia pela Covid-19.

## **6 - DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE**

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de **ordem bancária**.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.10 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

## **8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seu responsável legal) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as

prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus.

10.6 No mês de janeiro de 2023, não haverá REPAGAMENTO do auxílio referente ao mês de dezembro em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

10.7 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília- DF, 21 de Outubro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

**PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA**  
Diretora-Geral do Campus Brasília  
Portaria nº 474/2019-RIFB/IFB, de 6 de maio de 2019

## **ANEXO I**

### **Classificação Final (Deferidos da 3ª chamada)**

### **Matrícula dos estudantes convocados**

Nº	MATRÍCULA	IVS	SITUAÇÃO
1	212010560003	0,81	DEFERIDO
2	222014200047	0,80	DEFERIDO
3	222016640159	0,74	DEFERIDO
4	222018100009	0,74	DEFERIDO
5	222014110173	0,73	DEFERIDO
6	222016640025	0,72	DEFERIDO
7	222018100014	0,70	DEFERIDO
8	221014200042	0,68	DEFERIDO
9	222010560001	0,68	DEFERIDO
10	221012600036	0,68	DEFERIDO
11	222014110061	0,68	DEFERIDO
12	222014110042	0,67	DEFERIDO
13	211012600014	0,67	DEFERIDO
14	222010560017	0,66	DEFERIDO
15	211010560028	0,66	DEFERIDO
16	222018110044	0,66	DEFERIDO
17	222010560056	0,66	DEFERIDO
18	222016600001	0,66	DEFERIDO
19	212014110068	0,65	DEFERIDO
20	222016640049	0,65	DEFERIDO
21	221016640019	0,65	DEFERIDO
22	222014110109	0,65	DEFERIDO
23	222014200043	0,64	DEFERIDO

24	221014190034	0,64	DEFERIDO
25	201012600031	0,64	DEFERIDO
26	222014110018	0,62	DEFERIDO
27	222016640036	0,62	DEFERIDO
28	222016640124	0,61	DEFERIDO
29	222014110002	0,61	DEFERIDO
30	191016640172	0,61	DEFERIDO
31	222014110023	0,61	DEFERIDO
32	221012610025	0,60	DEFERIDO
33	222014190036	0,60	DEFERIDO
34	151130020004	0,59	DEFERIDO
35	202010560001	0,59	DEFERIDO
36	222016600028	0,59	DEFERIDO
37	222014110043	0,59	DEFERIDO
38	201012610066	0,59	DEFERIDO
39	222014160116 **	0,58	DEFERIDO
40	222014200090	0,58	DEFERIDO
41	202018100014	0,58	DEFERIDO
42	222016600021	0,57	DEFERIDO
43	222014110085	0,57	DEFERIDO
44	161016600011	0,57	DEFERIDO
45	211012610058	0,57	DEFERIDO
46	222010560036	0,57	DEFERIDO
47	201012610064	0,57	DEFERIDO

48	222014190001	0,57	DEFERIDO
49	222016640115	0,56	DEFERIDO
50	222016640109	0,56	DEFERIDO
51	222018110030	0,55	DEFERIDO
52	221016640040	0,55	DEFERIDO
53	222016600002	0,55	DEFERIDO
54	221014110072	0,54	DEFERIDO
55	222018100018	0,54	DEFERIDO
56	221016640092	0,54	DEFERIDO
57	211012600065	0,54	DEFERIDO
58	221012610029	0,53	DEFERIDO
59	222016640088	0,53	DEFERIDO
60	201016640161	0,53	DEFERIDO
61	222016640113	0,53	DEFERIDO
62	222014110031	0,53	DEFERIDO
63	222018100016	0,53	DEFERIDO
64	222014110030	0,52	DEFERIDO
65	212016640076	0,52	DEFERIDO
66	222014110034	0,52	DEFERIDO
67	222014190053	0,51	DEFERIDO
68	222016640074	0,51	DEFERIDO
69	222016640192	0,51	DEFERIDO
70	222016640123	0,51	DEFERIDO
71	222014190002	0,51	DEFERIDO
72	222016600005	0,50	DEFERIDO

73	222016640212	0,50	DEFERIDO
74	222014110024	0,50	DEFERIDO
75	222016640119	0,49	DEFERIDO
76	191012610047	0,49	DEFERIDO
77	222014190020	0,49	DEFERIDO
78	222016640015	0,48	DEFERIDO
79	221012610006 **	0,48	DEFERIDO
80	222014160020	0,48	DEFERIDO
81	222014200014	0,48	DEFERIDO
82	212010010018	0,48	DEFERIDO
83	202014110065	0,48	DEFERIDO
84	222016600036	0,48	DEFERIDO
85	221018100031	0,47	DEFERIDO
86	212016600048	0,47	DEFERIDO
87	221014120039	0,47	DEFERIDO
88	201012600028	0,47	DEFERIDO
89	222016640130	0,47	DEFERIDO
90	222016640051	0,46	DEFERIDO
91	222018110019	0,46	DEFERIDO
92	201016640112	0,46	DEFERIDO
93	211012610025	0,45	DEFERIDO
94	222016600019	0,44	DEFERIDO
95	212014110036	0,43	DEFERIDO
96	222016640099	0,43	DEFERIDO

97	222014200013	0,43	DEFERIDO
98	221014200016	0,42	DEFERIDO
99	222014110086	0,42	DEFERIDO
100	222014110040	0,41	DEFERIDO
101	221016640031	0,40	DEFERIDO
102	221014190018	0,38	DEFERIDO
103	222014200046	0,38	DEFERIDO
104	222010560023	0,37	DEFERIDO
105	222016600048	0,37	DEFERIDO
106	222016640139	0,37	DEFERIDO
107	221012600051	0,37	DEFERIDO
108	222014110101	0,35	DEFERIDO
109	222014110158	0,35	DEFERIDO
110	222018100011	0,34	DEFERIDO
111	222014190004	0,34	DEFERIDO
112	221012600065	0,34	DEFERIDO
113	222014190007	0,32	DEFERIDO
114	222010560053	0,32	DEFERIDO
115	221014190043	0,32	DEFERIDO
116	222014200034	0,31	DEFERIDO
117	222016640158	0,31	DEFERIDO
118	222014110163	0,30	DEFERIDO
119	222016600062	0,29	DEFERIDO
120	202016640008	0,29	DEFERIDO
121	222016600029	0,28	DEFERIDO

122	222016640206	0,28	DEFERIDO
123	222014200020	0,28	DEFERIDO
124	222018110040	0,27	DEFERIDO
125	222018100001	0,27	DEFERIDO
126	221016600012	0,26	DEFERIDO
127	222016600047	0,26	DEFERIDO
128	222016600050	0,24	DEFERIDO
129	211012600026	0,21	DEFERIDO
130	222016640002	0,21	DEFERIDO
131	222014110035	0,21	DEFERIDO
132	221012610018	0,21	DEFERIDO
133	221014200082	0,20	DEFERIDO
134	222018110024	0,20	DEFERIDO
135	212016600052	0,20	DEFERIDO
136	222014200011	0,20	DEFERIDO
137	222014190016	0,16	DEFERIDO
138	222016640137	0,15	DEFERIDO
139	222014110171	0,14	DEFERIDO
140	222014200048	0,13	DEFERIDO
141	211012600030	0,13	DEFERIDO

\*\* 2.4 Não poderão ser contemplados com o auxílio estudantes que estudam na modalidade EAD.

Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília

Eu, estudante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ de matrícula \_\_\_\_\_, selecionado(a) por meio da Chamada Pública de estudo Socioeconômico - 3/2022 para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes neste Edital.

Declaro ainda que:

1 – Não estou cumprindo somente dependência e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;

2 – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1 – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.

2 - O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados - por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, no link Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo, assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por e-mail, para o seguinte endereço: [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 21/10/2022 15:37:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 417216

Código de Autenticação: 6b46429a89



Campus Brasília  
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F  
e G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF,  
CEP 70.830-450  
(61) 2193-8055